



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

LEI Nº. 382 DE 30 DE ABRIL DE 2.007.

Autoriza o Poder Executivo de Córrego Fundo/MG a conceder anistia fiscal na cobrança de juros sobre débitos fiscais de fatos geradores ocorridos até dezembro/2005 relativos ao IPTU na forma abaixo estipulada e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Córrego Fundo/MG, através de sua Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a conceder anistia fiscal parcial sobre os juros moratórios incidentes nos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, atinente ao IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) inscritos na Dívida Ativa, nas seguintes proporções:

I – Para pagamento dos débitos de IPTU até o dia 30.07.2007, 100% (cem por cento) de anistia fiscal sobre juros moratórios;

II – Para pagamento dos débitos de IPTU após o dia 30.07.2007 e até 30.08.2007, 80% (oitenta por cento) de anistia fiscal sobre juros moratórios;

III – Para pagamento dos débitos de IPTU após 30.08.2007 e até 30.09.2007, 60% (sessenta por cento) de anistia fiscal sobre juros moratórios.

Art. 2º - A anistia fiscal de que trata esta lei, quanto ao pagamento dos juros moratórios nos percentuais descritos no artigo 1º desta lei, somente será concedido mediante pagamento à vista, desautorizando-se a anistia em casos de parcelamentos.

Art. 3º - A anistia de que trata esta lei, será concedida mediante quitação pura e simples da guia de arrecadação emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, observados os prazos acima.

Art. 4º - Após os prazos estipulados no artigo 1º, os juros moratórios serão cobrados na forma do Código Tributário Municipal, vedada a concessão da aludida anistia.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

Art. 5º - A presente lei não autoriza anistia fiscal sobre o valor originário do débito, sobre a correção monetária e sobre as multas incidentes sobre o tributo, na forma do Código Tributário Municipal, devendo a Secretaria Municipal de Fazenda, cuidar para que não haja renúncia de receitas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Córrego Fundo, 30 de abril de 2.007.


VALDIR MARTINS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA FUNDO

Certifico que o presente documento este ve afixado no ... no saguão desta PREFEITURA MUNICIPAL no período de ...

Afixado em 30 de abril

de 2007

Retirado em

Servidor(a) Wesolândia